

LEI Nº 114
22/11/1971

Altera o art. 1º da Lei nº 76 e dá outras providências.

A câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou. eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura o pessoal fixo abaixo discriminado, com cargos criados ou transformados, com vencimentos de acordo com as seguintes tabelas:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargos	Vencimento
1	Secretário	900,00
1	Diretor do Serviço Rodoviário	700,00
1	Chefe dos Serviços Urbano.	490,00
1	Diretor de Serviço de Educação e Cultura	380,00

II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo:

1	Contador	900,00
1	Tesoureiro	560,00
1	Fiscal Geral	450,00
2	Escriturários	380,00

III - Cargos de Provimento pelo Regime da CLT

1	Patroleiro	490,00
2	Tratoristas	490,00
2	Operadores de Pá-Carregadeira	490,00
2	Motoristas	490,00

V - Funções Gratificadas

1	Encarregado do I N C R A	70,00
1	Secretário da Junta do Serviço Militar	90,00
1	Assistente do N A O F	70,00

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos; de Diretor *do* Serviço Rodoviário, Patroleiro e tratoristas, quando a serviço no Interior do Município será atribuída uma gratificação como diária de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros) para os Segundos Cr\$15,00 (Quinze, cruzeiros) para e Primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiros, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1971.

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal